



PROCESSO N.º 583/10

PROTOCOLO N.º 07.658.846-5

PARECER CEE/CEB N.º 1110/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS MANDIRITUBA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1014/10 - GS/SEED, de 8 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Mandirituba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, (fls. 392).

A Resolução SEED n.º 3792/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 11).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 583/10

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 265/271.

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 262) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 263), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 583/10

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Mandirituba		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mandirituba		NRE: AM/SUL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./ 2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 583/10

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA –Mandirituba		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mandirituba		NRE: AM/SUL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 583/10

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ivana Maria Ribas Pinto	Língua Portuguesa	Letras – Português
Cristiane Boiano da Rocha	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Maria Aparecida Tonelotti	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística/Artes Plásticas
Andreia Aparecida da Silva Oliveira	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Miréle Maria Godói	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Alice Aparecida de Andrade Marcelino	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
* Paulo Bueno Brasil	Matemática	Bacharel em Administração
Maria de Lourdes Leal da Rocha	Ciências e Biologia	Ciências Biologia
Elenice Aparecida Batista de Jesus	História	História
*Juramir do Carmo Biscaia	Geografia	Estudos Sociais História
*Andréa Aparecida Machado	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências Sociais
Valdir Carlos Kuchnir	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
** Raquel Prates Lara	Filosofia e Sociologia	História
Ivone de Almeida dos Santos	Matemática	Matemática
* Fabiana Mendes de Bastos	Química	Ciências Biológicas (Comprovou 165 horas na disciplina de Química)
* Andréia Renata da Rocha	Física	Matemática (Comprovou 216 horas na disciplina de Física)
Viviane Moro	História	História

* Profissional não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia e Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 24, 43, 150/183, 187/242, 296 e 394.



PROCESSO N.º 583/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 422/09, do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 282 a 289).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul e o Parecer n.º 561/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 389), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 10.648.678-6, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Matemática, Geografia, Química e Física.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 583/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB